

"12-point plan"

Maputo Govt. Doc.

June 1989

Reported by
Karl Meier,
Independent
23 June 1989

1. Estamos perante uma operação de destabilização que não deve ser confundida com uma luta entre dois partidos.
2. A operação tem sido realizada através de acções brutais de terrorismo que provocam sofrimentos imensos que incidem sobretudo sobre a população e sua propriedade.
Já foram mortas centenas de milhares de pessoas.
Muitas infraestruturas económicas e sociais do país vêm sendo destruídas ou paralizadas impedindo a vida normal dos cidadãos e lançando milhões de pessoas na situação de deslocados.
3. Trata-se de procurar pôr termo a esta situação desumana.
A primeira acção deve ser a paragem de todas as acções terroristas e de banditismo.
4. Trata-se em seguida de criar condições para a normalização da vida de todos os cidadãos moçambicanos de forma a que todos possam por um lado participar na vida política, económica, social e cultural do país e por outro lado na discussão e definição das políticas que conduzam o país em cada um destes aspectos (político, económico, social e cultural).
5. Estas políticas são estabelecidas por consenso nacional formulado através dum processo de consulta e debate com as populações ou

grupos sociais envolvidos. As principais leis relativas à terra, saúde, educação, foram aprovadas após consulta popular. A revisão da Constituição ainda em curso está sendo realizada através de debate que visa introduzir crescentes factores de participação democrática no funcionamento do Estado.

As instituições religiosas estão a ser consultadas no processo de preparação da legislação sobre as liberdades religiosas.

6. O diálogo tem como objectivo clarificar estas posições e dar garantias de participação para todos os indivíduos incluindo os até aí envolvidos em acções violentas de destabilização.
7. Essa participação e gozo de direitos refere-se desde logo aos processos que já estão em prática no que respeita à afirmação dos princípios definidos na Constituição quanto
 - à defesa das liberdades individuais e colectivas,
 - à defesa dos direitos humanos,
 - à defesa dos direitos democráticos.
8. As liberdades individuais e liberdades sociais tais como a liberdade de culto, de expressão e de reunião são garantidas.
Elas não devem ser utilizadas contra o interesse geral da Nação. Não podem ser utilizadas para destruir a unidade nacional, a independência nacional e a integridade das pessoas e bens. Não podem ser utilizadas

para propagar o tribalismo, o racismo, o regionalismo ou qualquer forma de divisionismo ou sectarismo. Não podem ser utilizadas para a preparação ou perpetração de actos punidos por lei tais como roubo, assassínio, agressões.

Não podem ser utilizadas para preparação ou perpetração de acções violentas contra o Estado e a Constituição, tais como movimentos secessionistas ou golpes de Estado.

9. As mudanças ou revisões políticas ou constitucionais ou das principais leis do país onde em muitos casos já se realizou ou está em curso um debate ou consulta com cidadãos podem ser feitas e só podem ser feitas com ampla participação de todos os cidadãos.
10. É inaceitável que um grupo utilize a intimidação ou violência para se impôr ao conjunto da sociedade. É antidemocrático alterar ao sabor da violência de um grupo a constituição e as leis principais do país.
11. A normalização da vida e integração dos elementos até agora envolvidos em acções violentas de destabilização implica de forma geral a sua participação na vida económica e social através das formas melhor adaptáveis e acordadas pelos próprios e garantidas pelo governo.

12. A aceitação destas bases pode conduzir a um diálogo sobre as modalidades do fim da violência, estabelecimento da Paz e a normalização da vida para todos no país.